

Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo

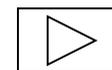
*13º Curso de Especialização em
Interesses Difusos e Coletivos
MÓDULO III – INQUÉRITO CIVIL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA
(2020)*

Hugo Nigro Mazzilli

Hoje...

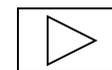
Ação civil pública:

- ✱ **Origens**
- ✱ **Evolução histórica**
- ✱ **Peculiaridades do processo coletivo**
- ✱ **Princípios gerais do processo coletivo**
- ✱ **Perspectivas da ACP**



Estes *slides*:

www.mazzilli.com.br

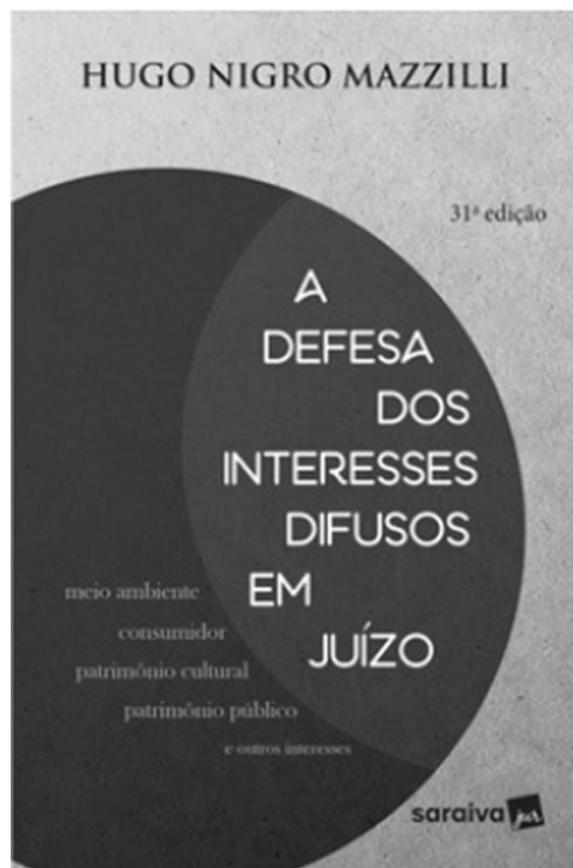
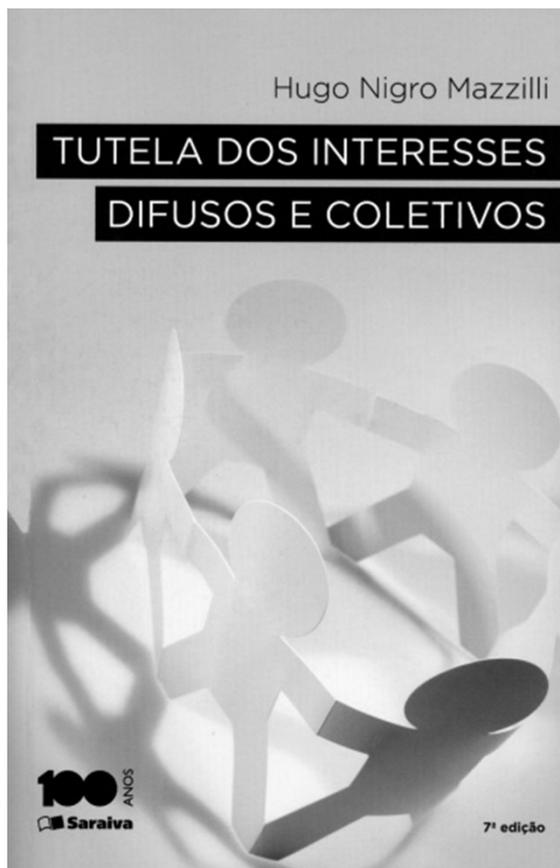


Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

- **Artigos**
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- **Breve Currículo**
Um breve resumo do currículo do autor.
- **Informações**
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- **Links**
Links para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- **Livros**
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- **Programas de computador**
Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- **O autor**
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

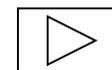
Notas breves **novos!**



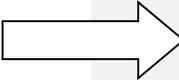


Artigos

www.mazzilli.com.br



Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli



Artigos

Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.

- Breve Currículo

Um breve resumo do currículo do autor.

- Informações

Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.

- Links

Links para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.

- Livros

Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.

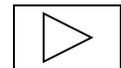
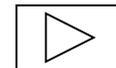
- Programas de computador

Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.

- O autor

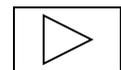
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

Notas breves **novo!**



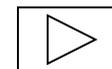
Perguntas:

A qualquer momento por *chat*



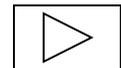
O que é **Ação Civil Pública**:

- pela **legitimação ativa** (cf. doutrina: ação do MP)
- pelo **objeto transindividual** (cf. Lei 7.347/5: ação coletiva, com vários colegitimados ativos), cujo objeto:
 - ✱ Difusos
 - ✱ Coletivos
 - ✱ Individuais homogêneos



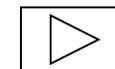
Peculiaridades da tutela coletiva (práticas e teóricas)

- ✱ **linhas gerais nas Faculdades**
- ✱ **exigida concursos MP, PGE, Def Pb etc.**
- ✱ **importância crescente forense**
- ✱ **≠ processo civil tradicional**
 1. **conflituosidade de grupos** ✓
 2. **legitimação para agir** ✓
 3. **o pedido não é feito em benefício do autor** ✓
 4. **solução coletiva → coisa julgada** ✓
 5. **destinação da indenização** ✓



Princípios gerais do processo coletivo

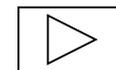
- ✱ Alguns doutrinadores falam em “princípios gerais do processo coletivo”
- ✱ Na verdade o que se encontra na maioria das vezes não são princípios e sim características do proc. col.
 - ✱ ora comuns (como o devido processo legal)
 - ✱ ora um pouco mais ou um pouco menos peculiares ao processo coletivo (como a substituição do grupo lesado, a coisa julgada *ultra partes*, a publicidade dirigida ao grupo, a indisponibilidade, a *restitutio in integrum*, a não taxatividade do processo coletivo, o microssistema coletivo etc.)



Então, vamos aqui falar sobre
objeto do processo coletivo:
os interesses de grupo...

E o que são eles?

E qual sua natureza jurídica?



Posição clássica: Divisão dos interesses

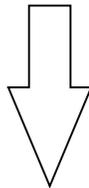
Interesse público

Estado x indivíduo
Interesses indisponíveis
ex. ius puniendi

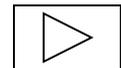
X

Interesse privado

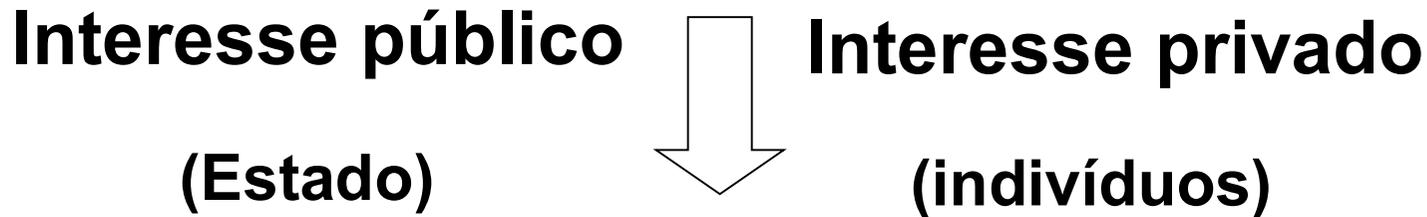
Indivíduo x indivíduo
Direitos disponíveis
ex. contrato dto. privado



**Subdivisão do interesse público em:
primário X secundário (Renato Alessi)**



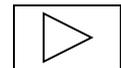
Mas entre os dois grupos...



→ Mauro Cappelletti (década de 70)

→ ***categoria intermediária*** – interesses transindividuais ou metaindividuais

→ **necessidade de sua *tutela coletiva***

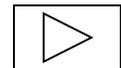


Para distinguir os interesses de grupo

2 características básicas:

a) Grupos determináveis ou não

b) Interesses divisíveis ou não



Interesses transindividuais

Interesses	Grupo	Objeto	Origem
Difusos	indeterminável	indivisível	situação de fato
Coletivos	determinável	indivisível	relação jurídica
Ind. homog.	determinável	divisível	origem comum

Moradores de uma região / contrato de adesão / série com defeito

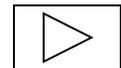
Um só fato pode gerar lesão a mais de um tipo de interesse



Origens da LACP – 7.347/85

Veremos:

- ✱ **Antecedentes**
- ✱ **Veto**
- ✱ **Legislação subsequente**



Então, tudo começou na década
de 1970 com um

Cappelletti ...



1 - Antecedentes

Década de 1970

→ **Mauro
Cappelletti**

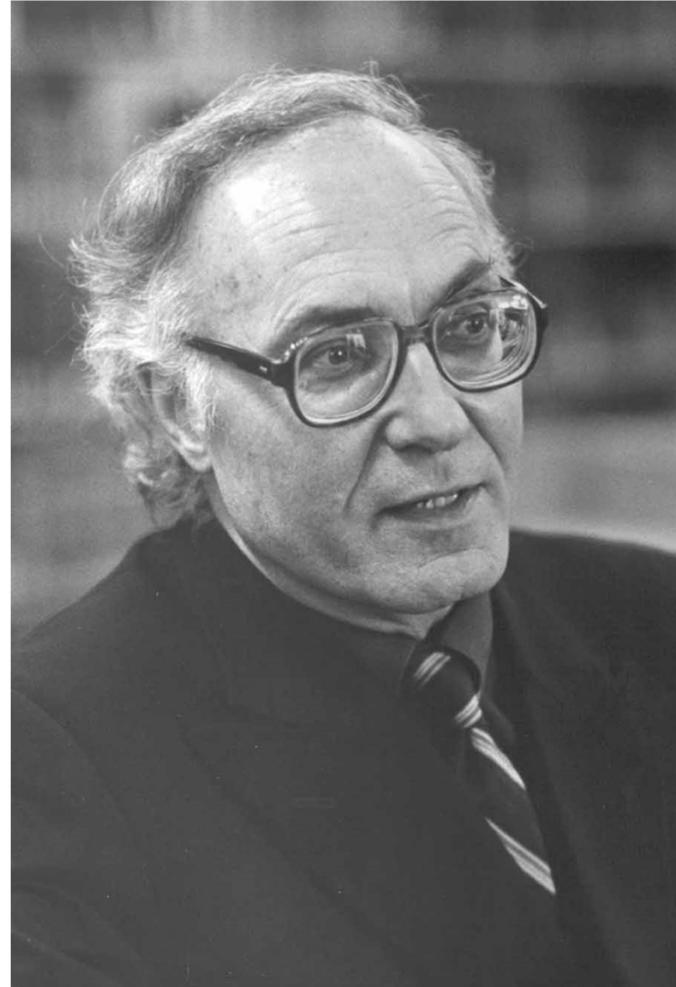


photo credit to Chuck Painter of the Stanford News Service

CAPPELLETTI ENTRE NÓS

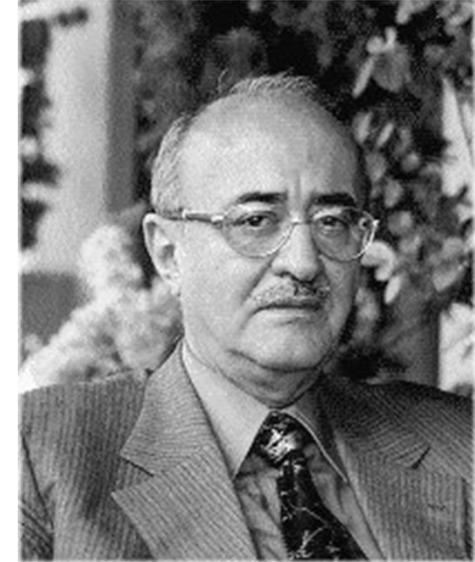


2 - Antecedentes



Anteprojeto pioneiro (83)

**Ada Grinover
Cândido Dinamarco
Kazuo Watanabe
Waldemar Mariz de Oliveira Jr.**



I Congr. Nacional de DPC (83)

Barbosa Moreira (liminares)



**O Projeto Bierrenbach
(PL – 84)**



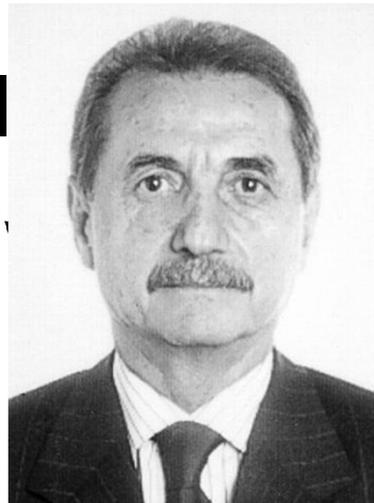
3 - Antecedentes

- O Anteprojeto do MP-SP (84):

Antônio Augusto Camargo Ferraz

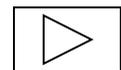
Édis Milaré

Nélson Nery Jr.



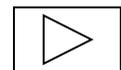
eto d
ção e o

ivo (85)
extensão



2 Principais diferenças entre os projetos (PL x PE)

- a) **Abrangência (objeto)**
- b) **Criação do Inquérito Civil** (revolução no MP)



Hoje, o objeto:

Art. 1º LACP:

I – meio ambiente

II – consumidor

III – patrimônio cultural

IV – outros interesses difusos ou coletivos (CDC) * VETO (superado)

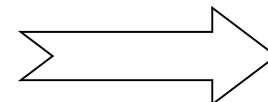
V – a ordem econômica (Lei 8.884/94 + Med. Prov. 2.180 + Lei 12.529/11)

VI – a ordem urbanística (Lei 10.257/01 + Med.Prov 2.180)

VII – a honra e digni// de grupos raciais, étnicos e relig. (Lei 12.966/14)

VI – o patrimônio público e social (Lei 13.004/14)

Parágrafo único – não para FGTS, tributos, contribuições previdenciárias, fundos sociais (MP 1.984/20 e s.; 2.102/26-00; 2.180 etc. antes da EC 32/01)



→ Há, porém, o problema do acesso coletivo à jurisdição :

★ Art. 5º, da CF → tutela dos direitos e deveres individuais e coletivos

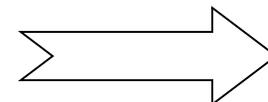
★ Art. 5º, XXXV → lesão ou ameaça de lesão “a direito” ← individual ou coletivo

É garantia constitucional: arts. 5º, XXI (assoc. civis) e LXX (mandado de segurança coletivo); 8º, III (sindicatos); 129, III (MP); 232 (índios)



As alterações (ampliações) subsequentes à LACP – I

- 1. CR 88 – arts. 5º, XXI (assoc. civis) e LXX (m. seg. coletivo); 8º, III (sindicatos); 129, III (MP); 232 (índios)**
- 2. Lei n. 7.853/89 – pessoas port. deficiência**
- 3. Lei n. 7.913/89 – invest. valores mobiliários**
- 4. Lei n. 8.069/90 – ECA (tanto os interesses indiv. como coletivos → art. 201, V)**

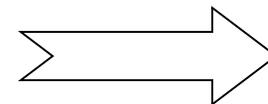


As alterações (ampliações) subsequentes – II

5. Lei n. 8.078/90 – CDC

- a) alargamento do objeto da ACP/coletiva
- b) distinção dos interesses transindividuais
- c) melhor disciplina: competência, coisa julgada e execução
- d) TAC - compromissos de ajustamento de conduta (*)
- e) litisconsórcio de MPs (*)
- f) completa integração da LACP + CDC (arts. 21 e 90)

(*) A questão do veto no CDC...



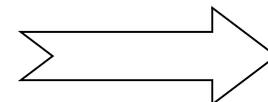
As alterações (ampliações) subsequentes – III

6. Lei n. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa → defesa do patrimônio público

7. Lei n. 8.884/94 – defesa da ordem econômica sucedida pela Lei n. 12.529/11 (concorrência)

8. Lei n. 10.257/01 – art. 1º, III (VI) → ordem urbanística

9. Lei n. 10.741/03 – art. 93 → Estatuto do Idoso – aplicação subsidiária da LACP (no Título dos Crimes e não Do Acesso à Justiça...)



As alterações (restrições) subsequentes – IV

10. MP 1.570/97, 1.984-18, 2.088-35, 2.102-26, 2.180-35/01

a) MP 1.570 → Lei n. 9.494/97 – limitou a coisa julgada à “competência territorial” do juiz prolator...

b) limites territoriais → associação civil

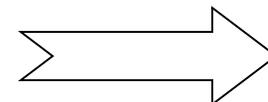
c) alteração dos incisos do art. 1º da LACP

d) reconvenção e sanção contra promotores - MP 2.088-35-00 → alt. MP 2.088/36-01 e s. (nesse ponto foi revogada a MP 2.088-35/00)

e) restrições de objeto (art. 1º, par. único) (MP 2.180)

▶ contribuintes

▶ questões previdenciárias, FGTS etc.



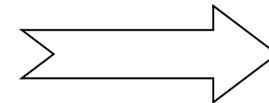
As alterações (ampliações) subsequentes – V

11. Lei n. 11.448/07 – legitimação da Defensoria Pública

12. Lei n. 12.966/14 – defesa de grupos étnicos, raciais,
religiosos

<https://www.youtube.com/watch?v=fYryBBlyp40> (HNM)

13. Lei n. 13.004/14 – defesa do patrim. público e social



As alterações (restrições) subsequentes – VI

14. CPC de 2015

a) **precedentes obrigatórios** (previsi//, estabili//, segurança X CF)

b) **suspensão coativa dos processos**

<https://www.youtube.com/watch?v=7u8G8UfKQMI> (HNM)

<https://www.youtube.com/watch?v=MSwgpe1CFvM> (HNM)

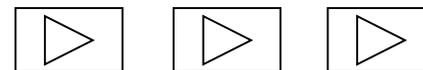
15. Lei n. 13.964/19 – acordo de não persecução cível
– aula de 25-06-2020: atos de disponibilidade na ACP



Perspectivas da ACP...

- ✱ Resistência dos governos (objeto, coisa julgada, competência; art. 1º, par. único, da LACP)
- ✱ Resistência dos tribunais (patrimônio público, ECA...; Súm. 329-STJ...)
- ✱ Resistência no novo CPC (estava em tramitação projeto de LACP ⇒ arquivado; não cuidou de leis especiais; criou incidente resol. de demandas repetitivas; criou precedentes obrigatórios...)

O processo coletivo não é panaceia, mas é o caminho para solucionar conflitos de massa



www.mazzilli.com.br

